Prefeitura Municípal de Valença-RJ

Boletim Oficial

Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 719 de 05 de Novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

CHEFE DE GABINETE
Aline Silva de Lima
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Marco Antônio Jannuzzi Abdala
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24)2452-5075
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Heitor Faviéri Filho
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO
José Eugênio Ribeiro Campos
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone:(24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO
Renilda Ramos Martins
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA
Paulo Roberto Russo
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE
Madalena Sofia Ávila Cardoso de Oliveira
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA
Carlos Alberto Duque Gomes
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE
Sérgio Gomes da Silva
E-mail:sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO
João Mendonça Ewerton
E-mail:sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453 - 6054
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

EDUCAÇÃO
Neuza Gioseffi Guimarães
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
Paulo Cesar Pereira de Souza
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
Sérgio Carlos Ferraz
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sandro Ricardo do Couto Esteves
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, Nº120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Márcio Vieira Martins
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER
Alessandro Cesar da Silva Diniz
E-mail:esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS
Antônio Carlos de Paula Dias
E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone:(24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
-
E-mail:
Telefone:(24) 2453 - 6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL
Fabrício Vasconcellos Soares
E-mail:
Telefone:(24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ildebrando Alves do Couto
E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone:(24) 2453 - 2615 -Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
Jayme Medeiros Dias
E-mail:
Telefone:(24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Genaro Eurico Rocha
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE
Felipe Fulgencio Farias
vereadorfelipefarias@cmvalenca.rj.gov.br

1° SECRETÁRIO
Salvador de Souza
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

2° SECRETÁRIO
Marcelo Moreira de Oliveira
vareadormarcelo@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
José Francisco Dias

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Maria Lúcia de Souza

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Walter Neves Magalhães Filho

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
José Geraldo de Bem

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessor de Comunicação: Marco Abdala
Redação: Marco Abdala
Diagramação: Rafael Diniz
Administrativo: Lucélia Leal e Rafael Diniz
Designer Gráfico: Marcelo Garcia
Site: Marcela Myrrha

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução nº. 06 de 03 de novembro de 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia **03/11/2015**, no uso de suas atribuições conferidas através da **Lei Municipal n°. 1.725/1995**, e em consonância com o registrado na **Ata n°. 47/2015**, resolve:

Art. 1°. Dar ciência da **aprovação por unanimidade** do Plano de Aprimoramento do Governo do Estado onde foi pactuado para o ano de 2015, o repasse do **FEAS** – *Fundo Estadual de Assistência Social* para o município de Valença no valor de **R$72.000,00** (*setenta e dois mil reais*), que devem ser aplicados nas ações de aperfeiçoamento da **Proteção Social Especial** e da **Proteção Social Básica**.

Art.2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda dos Reis Monteiro
Vice Presidente do CMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 24.194/2015
Objeto: Aquisição de recarga de vales transporte eletrônicos (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda (SINDPASS).
Valor: R$ 77.485,62 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Marco Valério Cardoso Nackly
Comissão Permanente de Licitação

Resolução nº 003/SME/2015

Estabelece normas para Eleição de Diretor e Diretor Adjunto das escolas/creches da Rede Municipal de Ensino de Valença.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Neuza Gioseffi Guimarães, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I da Lei Orgânica do Município de Valença e:

Considerando que a participação da sociedade na gestão, bem como o controle e acompanhamento das políticas educacionais são essenciais no processo de gestão democrática;

Considerando que autonomia, participação, transparência e pluralidade são princípios constituídos da gestão democrática;

Considerando que a gestão democrática desencadeia participação social;

Considerando que a participação de todos os segmentos da comunidade escolar é fundamental para o desenvolvimento da qualidade do ensino e nos processos decisórios das escolas/creches da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de promover a indispensável qualificação dos Diretores das escolas/creches;

Considerando que toda e qualquer decisão, bem como ação tomada e/ou implantada no espaço escolar precisa ser do conhecimento de todos os envolvidos no contexto escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para eleição de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Valença para o biênio de 2016/2017, com base na Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010, Título III e Lei nº 2.641, de 17 de novembro de 2011. Nomeando no anexo II dessa Resolução a Comissão Eleitoral de Educação Municipal para acompanhar o processo de Eleição de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares e Creches.

Art. 2º - As funções de Diretor e Diretor Adjunto das instituições municipais de Ensino mantidas pelo poder público serão preenchidas mediante eleições diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada escola/creche, para mandato de dois anos.

Art. 3º - Poderá concorrer à função de Diretor e Diretor Adjunto todo membro pertencente ao Quadro de Profissionais da Educação, com formação mínima a nível de 3º grau, voltado para área de educação , lotado no estabelecimento de ensino de acordo com a Lei nº 2.641, de 17 de novembro de 2011 ao qual concorrerá e que preencha os seguintes requisitos:

I – possua licenciatura no Curso de Pedagogia ou Curso Superior na área de Educação, com Conhecimento em Gestão Escolar;

II – ser servidor estatutário do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal;

III – tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, não estando em gozo de licença no período das eleições;

IV - comprometa-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função para a qual vier a ser convocada após a eleição;

V – apresente plano de gestão, para implementação das ações junto à comunidade no ato da inscrição na Secretaria Municipal de Educação;

VI – não estar respondendo a inquérito administrativo, nem ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa;

VII – aos atuais ocupantes das funções de Diretor e Diretor Adjunto

será exigida a comprovação de todas as prestações de contas de adiantamentos e repasses recebidos bem como dos rendimentos obtidos através de festividades na própria escola, respeitados os prazos legais;

VIII – não tenha exercido a função de Diretor e de Diretor Adjunto por mais de quatro anos consecutivos;

IX – esteja em situação regular junto a Receita Federal do Brasil;

X - esteja apto a exercer plenamente toda e qualquer movimentação financeira e bancária prevista em face da instituição de ensino que pretende dirigir.

XI – esteja em dia com as obrigações eleitorais;

XII - esteja em exercício na escola ou creche para a qual pretende candidatar-se;

XIII - não esteja nos 5(cinco) anos anteriores a data da eleição para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença condenatória;

XIV - não tenha sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição para o cargo ou função.

Art. 4º- O profissional com duas matrículas pertencentes ao município de Valença poderá concorrer ao pleito e se eleito exercerá a função de Diretor e Diretor Adjunto com dedicação exclusiva**, sem fazer juz ao recebimento da remuneração da função de confiança**, respeitando o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º- O profissional com matrícula efetiva no município de Valença que assuma permuta com outra matrícula poderá concorrer ao pleito, porém se eleito exercerá a função de Diretor e Diretor adjunto com dedicação exclusiva, **sem fazer juz ao recebimento da remuneração da função de confiança**, respeitando o artigo37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º- O profissional readaptado não poderá concorrer ao pleito. O servidor readaptado dependerá sempre de inspeção médica a ser investido em cargo compatível com sua capacidade.

Art. 7º- São considerados eleitores:

I- os alunos, regularmente matriculados na escola, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;

II- o responsável legal perante a unidade escolar, dos alunos da Creche ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III- todos os Profissionais da Educação lotados em efetivo exercício na escola/creche específica;

Art. 8º- Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola/creche, ainda que seja responsável legal de mais de um aluno.

Art. 9º- O professor portador de duas matrículas votará nas escolas/creche em que atuam desde que esteja em exercício em estabelecimentos diferentes, e se a acumulação se der no mesmo estabelecimento, votará uma vez. Tal possibilidade não cabe aos profissionais em regime de dupla regência.

Art. 10º- A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e livre, proibido o voto por procuração.

Parágrafo 1º- A Secretaria Municipal de Educação fixará de 23 de novembro a 11 de dezembro de 2015 para o período eleitoral nas escolas/creches da rede municipal de ensino de Valença, de acordo com anexo I.

Parágrafo 2º- Se não houver candidato ao pleito ou a chapa concorrente não atingir a maioria percentual dos votos válidos, a Secretaria Municipal de Educação fará a indicação do Diretor e Diretor Adjunto.

Parágrafo 3º- A duração do mandato será de (02) dois anos.

Art. 11- Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria percentual (50% + 1) dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 12- Para dirigir o Processo Eleitoral será constituída, em cada escola/creche, uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, podendo ser: 01 representante dos professores, 01 aluno matriculado do 6º ao 9º ano de escolaridade do ensino fundamental, 01 pai ou responsável, 01 agente educador I, 01 agente educador II, eleitos em assembléia geral, convocada pelo Diretor da escola/creche;

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um Presidente, um Secretário e os demais atuarão como suplentes.

Art. 13 - Será constituída uma Comissão Eleitoral da Educação Municipal, formada por membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, composta de: 02 Supervisores Escolares, 01 representante da Educação Infantil, 01 representante do Ensino Fundamental, 01 representante de Distrital, 01 representante da EJA, 01 representante do Setor de Material Didático, 02 representantes do CPD, 02 representantes do Setor Administrativo, para orientar e supervisionar as Comissões Eleitorais de cada Unidade Escolar e Creches.

Art. 14 - São atribuições das Comissões Eleitorais:

Parágrafo 1º: Da Comissão Eleitoral eleita das escolas/creches:

I – Mobilizar a comunidade escolar para a eleição;

II – Organizar o processo de eleição e apuração;

III – Presidir os trabalhos no dia do pleito;

IV – Escolher entre seus membros o Presidente e o Secretário;

V – Apurar e divulgar o resultado da votação;

VI – Providenciar a listagem dos eleitores de acordo com o Art. 7º;

VII – Zelar pela legalidade do pleito.

VIII – Comunicar à Comissão Eleitoral de Educação Municipal, por memorando, as inscrições dos candidatos, das chapas e seus programas de trabalho;

IX – Registrar em ata e proclamar o resultado do pleito, encaminhando cópias das mesmas para a Comissão Eleitoral de Educação Municipal, no dia seguinte a eleição;

X – Analisar os casos omissos ou de impugnação que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral de Educação Municipal;

XI – Sortear a ordem das chapas nas cédulas e providenciar a sua confecção para o dia do pleito.

Parágrafo 2º - Da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação:

I – Acompanhar todo o processo eleitoral, das inscrições as apurações;

II – Reunir-se com as comissões eleitorais das unidades escolares e creches.

Art.15 - A mesa eleitoral será composta pelo Presidente, vice-presidente, 01 mesário e dois Secretários, e na ausência destes, pelos suplentes.

Art.16 - As cédulas deverão ser assinadas pelo Presidente e por outro membro da Comissão Eleitoral de cada escola/creche.

Art.17 - As eleições deverão ocorrer no horário de 8 horas às 17 horas nas escolas de dois turnos e creches. De 8 horas às 21 horas, nas escolas que funcionam no período diurno e noturno, e a apuração deverá ser iniciada logo após o encerramento da eleição.

Art.18 - Os Diretores e Diretores Adjuntos deverão ter disponibilidade para atender a todos os turnos de trabalho da escola/creche durante o exercício de sua gestão.

Art. 19 - Somente poderão se inscrever chapas completas, respeitando a classificação das escolas:

Parágrafo 1º - Escolas com quantitativo de 51 a 250 alunos terão direito a 01(um) diretor geral;

Parágrafo 2º - Escolas com quantitativo acima de 251 alunos terão direito 01(um) diretor geral e 01(um) diretor adjunto.

Art. 20 - O quantitativo de alunos tratados no artigo anterior será comprovado através do mapa estatístico do mês de novembro de 2015.

Art. 21 - Não participarão do processo eleitoral de que trata a presente Resolução:

I – As escolas que não apresentem servidores do Quadro dos Profissionais da Educação interessados em participar do process o eleitoral;

II – As escolas que constarem com menos de 50 alunos matriculados;

III – O Centro Integrado Municipal de Educação Especial (CIMEE), pois o mesmo é dirigido por um Coordenador, conforme a Lei Complementar nº 075 de 27/06/1997;

Parágrafo 1º - Nos casos previstos nos incisos I, II e III os diretores e coordenação serão indicados para nomeação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 22 - O pleito eleitoral acontecerá em todas as Creches da Rede Municipal, independente do número de alunos matriculados.

Art. 23 - Se, no curso do mandato dos Diretores e Diretores Adjuntos eleitos, ocorrer circunstâncias ou irregularidades que justifiquem o afastamento dos mesmos a Secretária Municipal de Educação nomeará, por indicação, substitutos para completar o mandato.

Art.24 – Na data da posse deverá ser apresentada declaração de matrícula em curso de gestão escolar, comprometendo-se a concluí-lo no prazo de (02) dois anos bem como documentação exigida no artigo 3º desta resolução.

Art.25 - Os pedidos de impugnação, em qualquer fase do pleito, deverão ser encaminhados diretamente à Comissão Eleitoral das escolas/creches, de acordo com a legislação vigente, por escrito e devidamente assinados para análise e providências cabíveis.

Art.26 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 03 de novembro de 2015

Neuza Gioseffi Guimarães
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Período de inscrição	16/11/2015 a 20/11/2015
Apresentação Plano de Gestão à Comunidade Escolar	23/11/2015 a 27/11/2015
Envio da Inscrição com Plano de Gestão à SME	30/11/2015
Eleição nas Creches/Escolas	07/12/2015
Envio da Ata de Apuração à SME	08/12/2015

ANEXO II

A Secretária Municipal de Educação, Professora Neuza Gioseffi Guimarães, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I da Lei Orgânica do Município de Valença e:

Considerando a Resolução 003/SME/2015.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, para acompanhar o processo de Eleição de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares e Creches a Comissão Eleitoral de Educação Municipal formada pelas pessoas abaixo relacionadas:

- Maria Isabel Vieira Simões - Presidente;
- Maria das Dores Mattos da Silva Medeiros – Secretária;
- Orminda de Fátima Bernardo - Suplente;
- Paula Fabiana Ferreira de Farias - Suplente
- Marcelo Henrique da Costa Magalhães - Suplente
- Rosangela Moraes Lopes - Suplente;
- Geovania Santos Medeiros - Suplente;
- Solange Gomes de Azevedo - Suplente;
- Anderson Luiz Lopes - Suplente;
- Wanderson da Cruz - Suplente;
- Luiz Augusto Nunes – Suplente.